

PRESIDENTE

2024.00.000010396-5

### **PORTARIA TSE Nº 701 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

*Constitui o Núcleo Institucional de Garantia dos Direitos Eleitorais para as eleições de 2024.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Constituir o Núcleo Institucional de Garantia dos Direitos Eleitorais - NIGDE no TSE para, em colaboração com a Justiça Eleitoral, assegurar a estrita legalidade das condutas de candidatos e respeito aos eleitores, a tranquilidade e a segurança dos(as) eleitores(as), dos servidores(as) e dos Juízes(as) eleitorais no período de preparação e realização das eleições 2024 e da apuração dos resultados.

O NIGDE será constituído dos seguintes órgãos e autoridades:

- I - Representante do Tribunal Superior Eleitoral, Doutora Kátia Cristina Gonçalves Grandier;
- II - Representante da Procuradoria Geral Eleitoral, Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa;
- III - Representante da Polícia Federal, Doutor Richard Murad Macedo;
- IV - Representante do Ministério Público dos Estados, Doutor André Estevão Ubaldino Pereira;
- V - Representante do GAECO, Doutor Otávio Celso Gondim Paulo Neto;
- VI - Especialista em Segurança Institucional, Doutor Júlio Cesar Gomes Meneghiti;
- VIII - Representante da Polícia Rodoviária Federal, Dr. Antônio Fernando Souza Oliveira, Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal;
- IX - Representante da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

Art. 2º O NIGDE atuará para prevenir e apurar prática criminosa cometida no curso do processo eleitoral e a ele referente direta ou indiretamente ou em detrimento dos direitos à liberdade e à segurança de eleitores e servidores da Justiça Eleitoral, indicando e encaminhando aos juízes e aos membros do Ministério Público competentes os dados necessários para a prioritária verificação e adoção de providências investigatórias ou processuais, a fim de assegurar a normalidade do pleito eleitoral e dos direitos das cidadãs e dos cidadãos.

Art. 3º O NIGDE poderá se reunir no Edifício Sede do Tribunal Superior Eleitoral, em Brasília ou determinar atuação conjunta com núcleos análogos instituídos pelos Tribunais Regionais Eleitorais, se houver necessidade.

Art. 4º Os custos decorrentes do desempenho das atividades previstas nesta Portaria correrão à conta do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º O NIGDE terá atuação até a realização do 2º turno do pleito, podendo ser prorrogado se comprovada a necessidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Presidente

2024.00.000010396-5

### **PORTARIA TSE Nº 712 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

*Constitui o Núcleo Institucional de Apoio Eleitoral para as eleições de 2024.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Constituir o Núcleo Institucional de Apoio Eleitoral - NIAE no TSE para, em colaboração com a Justiça Eleitoral, assegurar a integridade, a tranquilidade e a segurança dos(as) eleitores(as),

dos servidores(as) e dos Juízes(as) eleitorais no período de preparação e realização das eleições 2024 e da apuração dos resultados.

O Núcleo será constituído dos seguintes órgãos e autoridades:

I - Representante do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, Doutor Marcio Rea, Diretor-Geral do ONS;

II - Representante da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Doutor Carlos Manuel Baigorri, Presidente da ANATEL;

III - Representante da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Doutor Sandoval de Araújo Feitosa Neto, Diretor-Geral;

IV - Representante da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, Doutora Verônica Sánchez da Cruz Rios, Diretora-Presidente da ANA;

V - Representante do Ministério Público Federal, Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, Vice-Procurador-Geral Eleitoral;

VI - Representantes das Forças Armadas;

VII - Representante da Polícia Federal, Dr. Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor-Geral da Polícia Federal;

VIII - Representante da Polícia Rodoviária Federal, Dr. Antônio Fernando Souza Oliveira, Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal;

IX - Representante da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

Art. 2º O Núcleo Institucional de Apoio Eleitoral para as eleições de 2024 atuará para prevenir, resolver e recompor condições de normalidade de serviços e bens, cuja integridade e continuidade seja necessária para a segurança e normalidade do processo eleitoral, e que tenham sido eventualmente comprometidos por intercorrências derivadas de condições ambientais, estruturais ou funcionais.

Art. 3º O Núcleo Institucional de Apoio Eleitoral para as eleições de 2024 poderá se reunir no Edifício Sede do Tribunal Superior Eleitoral, em Brasília ou determinar atuação conjunta com núcleos análogos instituídos pelos Tribunais Regionais Eleitorais, se houver necessidade.

Art. 4º Eventuais custos decorrentes do desempenho das atividades previstas nesta Portaria correrão à conta do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º. O Núcleo Institucional de Apoio Eleitoral para as eleições de 2024 terá atuação até 24 horas após a realização do 2º turno do pleito, que ocorrerá em 28 de outubro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Presidente

2024.00.000010396-5

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (40989/DF) [27](#)

ADEMIR ISMERIM MEDINA (7829/BA) [329](#)

ADILSON BATISTA DOS SANTOS (27637/MT) [248](#)

ADMAR GONZAGA NETO (10937/DF) [8](#) [8](#) [8](#) [8](#) [8](#) [8](#)

AGUINALDO ALMEIDA SANTOS (22288/MT) [335](#)

AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ) [41](#)

AIRA VERAS DUARTE (49886/DF) [8](#)

ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS (74160/PR) [73](#)

ALEXANDRE CAMARGO (704/RO) [336](#)

ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO) [336](#)